SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria n.041/2012-2014

Nomeia e designa membros para compor a Comissão Especial de Licitação e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 32, incisos I, VI, X e XII, e § 3º do artigo 46, todos do Regimento Interno do CAU/MS, e o artigo 51, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Implantação, criada pela Deliberação Plenária n. 002/2012-2014, com a finalidade operativa e consultiva, para desenvolver atividades especificas e temporárias pertinentes à implantação do CAU/MS, cumpriu os objetivos para os quais foi criada;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros para compor a Comissão Especial de Licitação, de forma a dar cumprimento às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pois a funcionária Ângela Cristina Santos Gil Lins não faz, mas parte do quadro de funcionários e a funcionária Edna Rosa da Silva encontra se em licença médica,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para compor a Comissão Especial de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

a) Eymard Cesar Araújo Ferreira
b) Gill Abner Finotti
c) Ghislaine Gonçalves

Art. 2º - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

Art. 3º - A Comissão receberá a orientação jurídica, quando solicitada, da Assessoria Jurídica do CAU/MS;

Art. 4º - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença da maioria.

Art. 5º – Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º – O prazo de mandato da Comissão será de 1 (um) ano, passando os nomeados e designados a desempenhar suas funções a partir da presente data, de forma a participar efetivamente de todos os trabalhos e reuniões da referida Comissão, até deliberação em contrário;

Art. 7º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 02 de dezembro de 2013.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.